

EXCELENTÍSSIMO
POLÍCIA FEDERAL

ENHORA DOUTOR FÁBIO ALVAREZ SHORDELEGADO DE

Ref. Inq 4.874/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Defesa recebeu, na última sexta-feira (16/02/2024), o Mandado de Intimação nº 598806/2024 determinando que o Peticionário compareça à Polícia Federal no dia 22 do corrente mês a fim de prestar esclarecimentos a respeito do apurado nas investigações da Pet nº 12.100/DF, atrelada, por sua vez, aos autos do Inq nº 4.874/DF.

Fato é que a decisão publicizada no último dia 08, na qual o Ilmo. Ministro Relator autorizou o cumprimento de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão preventiva e medidas cautelares – inclusive em face do Peticionário – contém excertos de supostas conversas presentes nos celulares apreendidos ao longo de todo este procedimento investigatório, mídias as quais a Defesa não teve acesso até hoje.

O acesso completo a esses elementos é crucial para que seja garantido o exercício do seu direito de defesa — e mesmo de resposta a público —, de maneira adequada e efetiva.

Dessa forma, em decorrência da falta de acesso a todos os elementos de prova, o Peticionário opta, por enquanto, pelo uso do silêncio, não abdicando de prestar as devidas declarações assim que tiver conhecimento integral dos elementos.

Observa-se que, tão logo a Defesa tomou conhecimento da autuação da Pet nº 12.100/DF, protocolou pedido de acesso integral aos autos. Adicionalmente, em todas as demais manifestações naqueles autos, reiterou o pedido de acesso aos elementos de prova, tendo, inclusive, protocolado, na data de hoje (19 de fevereiro), novo pedido de compartilhamento, incluindo todas as mídias obtidas nos aparelhos apreendidos, bem como o conteúdo completo da Colaboração Premiada celebrada pelo Ten Cel Mauro Cesar Barbosa Cid.

Frise-se: já se passaram quase dez meses da primeira busca e apreensão dos aparelhos celulares – realizada nos autos da Pet nº 10.405/DF, também atrelada ao presente Inquérito – e seis meses da busca e apreensão determinada nos autos da Pet nº 11.645/DF, igualmente atrelada ao Inq nº 4.874/DF.

Meses durante os quais o Peticionário se viu não só atacado, mas também questionado com base em conteúdo de mídias às quais não teve acesso. Por outras palavras, fica lançado a todo tipo de crítica e prejulgamento, sem condições mínimas de formalizar qualquer resposta, diante da cegueira que lhe foi imposta.

Saliente-se que não há, no Estado Democrático de Direito, gaveta de repartição pública – seja ela qual for – apta a guardar de forma legítima qualquer prova secreta, de sorte que a única forma de termos certeza de que o que está no mundo está nos autos é através do compartilhamento integral dos elementos de

prova com a Defesa, a fim de se efetivar a transparência exigida, com suas eventuais ressalvas, em um procedimento investigativo.

Conforme já demonstrado em diversas oportunidades, o Peticionário tem total interesse em cooperar plenamente com a investigação e provar sua inocência, contudo sua escolha nesse momento não se trata apenas da salvaguarda do direito ao silêncio, mas, primordialmente, da preservação da amplitude do direito à ampla defesa, cujo pleno exercício está sendo tolhido pelo represamento de elementos cruciais para a compreensão dos fatos.

Tais elementos, se disponibilizados em sua integralidade, poderiam, inclusive, contribuir de maneira significativa para a comprovação da inocência do Peticionário e o esclarecimento da verdade real, um princípio essencial em uma sociedade justa e democrática, fundamentada nos pilares do Estado de Direito.

Ante o exposto, informa-se que o Peticionário opta por não prestar depoimento ou fornecer declarações adicionais até que seja garantido o acesso à integralidade das mídias dos aparelhos celulares apreendidos, sem abrir mão, por óbvio, de ser ouvido em momento posterior e oportuno.

Termos em que
roga e espera deferimento.

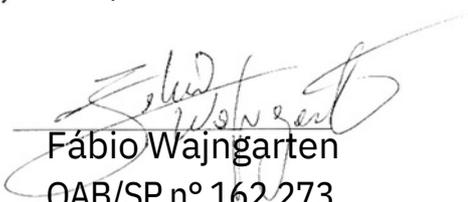
São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



Paulo Amador da Cunha Bueno
OAB/SP N° 147.616


Daniel Bettamio Tesser

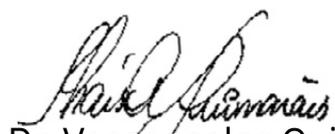
OAB/SP nº 208.351


Fábio Wajngarten

OAB/SP nº 162.273


Saulo Lopes Segall

OAB/SP nº 208.705


Thais De Vasconcelos Guimarães

OAB/SP nº 249.279


Clayton Edson Soares

OAB/SP nº 252.784


Bianca Capalho Gonçalves de Lima

OAB/SP nº 454.653